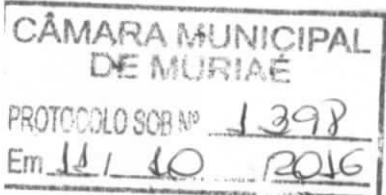




Prefeitura Municipal de Muriaé

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº ____/2016

"Altera dispositivos da Lei nº 5.114, de 21 de dezembro de 2015, na forma que especifica"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído o parágrafo único, no artigo 3º, da Lei nº 5.114, de 21 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

Parágrafo único - O valor da COSIP devido pelo contribuinte será apurado através do resultado obtido pelo cálculo do percentual da alíquota de contribuição, verificada conforme a faixa de consumo de energia elétrica mensal, multiplicado pela base de cálculo fixada pelo valor da tarifa de fornecimento de iluminação pública, expressa em reais por megawatt-hora (MWh), estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, vigente no mês da cobrança.

Art. 2º – Fica alterado o §2º, do artigo 6º, da Lei nº 5.114, de 21 de dezembro de 2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

§ 2º - O crédito apurado e não pago da COSIP e seus acréscimos legais, será inscrito em dívida ativa por parte da autoridade competente, servindo como título hábil para a inscrição a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária de energia elétrica acompanhada de duplicata da fatura não quitada, ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional, aplicando-se, no que couberem, as mesmas disposições da legislação tributária municipal, especialmente aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 10 de outubro de 2016.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



Prefeitura Municipal de Muriaé
Gabinete do Prefeito

Muriaé, 10 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Saudações

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência com a seguinte

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objeto alterar a forma de cálculo da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal e instituída no Município de Muriaé por intermédio da Lei nº 5.114, de 21 de dezembro de 2015.

Como já é sabido, a transferência dos ativos de iluminação pública se deu por força da Resolução ANEEL nº 414/2010 e suas alterações, que em seu art. 218, estabeleceu a obrigatoriedade da transferência do sistema de iluminação pública à pessoa jurídica de direito público competente, que no presente caso trata-se do Município de Muriaé.

Tendo o referido tributo a finalidade de custear a prestação dos serviços de iluminação pública pelo Poder Público Municipal, foi promovida a alteração de sua base de cálculo, ficando o valor da COSIP resultante da multiplicação do valor da tarifa de fornecimento de iluminação pública, expressa em reais por megawatt-hora (MWh), pela alíquota fixada conforme a faixa de consumo do contribuinte, atendendo, portanto, a capacidade contributiva do consumidor, o que gerará grande economia aos munícipes frente ao valor atualmente praticado.

Diante da inegável benesse aos contribuintes com a desoneração tributária promovida pela presente proposta legislativa, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção



Prefeitura Municipal de Muriaé
Gabinete do Prefeito

do Ilustre Presidente, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos
D.D.s Edis.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exma. Sra.
Helena Francisca de Oliveira Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal